



# MUNICÍPIO DE PRANCHITA



PROJETO DE LEI Nº 27/2023

**SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DO LEGISLATIVO MUNICIPAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 48.570.000,00 (QUARENTA E OITO MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA MIL REAIS)**

A Câmara Municipal de PRANCHITA, Estado do Paraná, aprovou, e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

**Art. 1º** - O Orçamento Fiscal do Município de PRANCHITA, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024, abrange os Órgãos de Administração Direta e Indireta e do Legislativo com Contabilidade descentralizada fixa na importância de R\$ 48.570.000,00 (QUARENTA E OITO MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA MIL REAIS).

**Art. 2º** - A Receita da Administração DIRETA E INDIRETA será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

<b><u>DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:</u></b>	<b>R\$ 46.570.000,00</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 40.249.958,39</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 5.154.620,00
CONTRIBUIÇÕES	R\$ 500.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 1.268.198,39
SERVIÇOS	R\$ 175.200,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 33.136.940,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 15.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 6.320.041,61</b>



# MUNICÍPIO DE PRANCHITA



OPERAÇÕES DE CREDITO	R\$	3.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	15.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	3.305.041,61

**DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:** R\$ 2.000.000,00

**RECEITAS CORRENTES ORÇAMENTARIAS** R\$ 2.000.000,00

RECEITA PATRIMONIAL	R\$	56.000,00
RECEITA DE SERVIÇO	R\$	1.941.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	3.000,00

**RECEITA TOTAL** R\$ 48.570.000,00

**Art. 3º** - A Despesa do Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos e Funções:

## ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Função	Órgão	Despesa
01	PODER LEGISLATIVO	R\$ 1.500.000,00
02	GOVERNO MUNICIPAL	R\$ 726.000,00
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 4.315.484,00
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 2.137.000,00
05	SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESEN. MUNICIPAL	R\$ 598.000,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	R\$ 10.155.336,00
07	SECRETARIA DE SAÚDE PUBLICA	R\$ 12.474.860,00
08	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.769.250,00
09	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	R\$ 9.855.070,00
10	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	R\$ 49.000,00
90	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 200.000,00
	<b>ORÇAMENTO EXECUTIVO/LEGISLATIVO</b>	<b>R\$ 43.780.000,00</b>

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

### FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA

(I)	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA	R\$ 2.000.000,00
(II)	FHF - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	R\$ 2.790.000,00
	<b>ORÇAMENTO FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA</b>	<b>R\$ 4.790.000,00</b>



# MUNICÍPIO DE PRANCHITA



**TOTAL ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**R\$ 48.570.000,00**

**Art. 4º** - A despesa fixada está distribuída por categoria econômica e funções de governo em conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

**Art. 5º** - Fica igualmente aprovado o orçamento fiscal da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA, DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, para o exercício de 2024, no valor de R\$ 4.790.000,00 (Quatro milhões, setecentos e noventa mil reais), sendo que R\$ 2.000.000,00 Receitas próprias e R\$ 2.790.000,00 Transferências financeiras.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta até o Limite em consonância com o **Artigo 36, da Lei Municipal nº 1322/2023 de 27/06/2023**, conforme: inciso I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII estabelecido no total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas apontadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, até os limites previstos.

**Art. 7º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder em abertura de seus créditos adicionais suplementares na forma regimental e no mesmo percentual estabelecido **Artigo 36 da Lei Municipal nº 1322/2023 de 27/06/2023**, servindo de recursos para tais suplementações somente os cancelamentos de dotações de seu próprio orçamento.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder INTERFERÊNCIA FINANCEIRA, da Administração Direta e para a Administração Indireta Fundação Hospitalar da Fronteira, para o exercício do orçamento de 2024, até o percentual aprovado no **Artigo 38 da Lei Municipal nº 1322/2023 de 27/06/2023**, sempre respeitando o equilíbrio das contas da Administrações Direta conforme determina a LRF 101/00.

**Art. 9º** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, a compensação, o remanejamento e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária até o limite da dotação orçamentária e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilizar com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**Art. 10** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo Municipal a efetuar a transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos e categorias de programação, dentro da respectiva esfera de governo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e utilizar as dotações da Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais

3



# MUNICÍPIO DE PRANCHITA



abertos para o atendimento das situações específicas no demonstrativo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 11** - O Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 12** - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previsto no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para a outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64.

**Art. 13** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

**Art. 14** - É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o **Artigo 41 Lei Municipal nº 1322/2023 - LDO**.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2023.

*Eloir Nelson Lange*  
Eloir Nelson Lange  
Prefeito

<b>APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</b> SALA DAS SESSÕES 09 de outubro de 2023 L. Lange PRESIDENTE
<b>APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</b> SALA DAS SESSÕES 16 de outubro de 2023 L. Lange PRESIDENTE
<b>APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</b> SALA DAS SESSÕES 23 de outubro de 2023 L. Lange PRESIDENTE

Fone/Fax: (46) 3540-1122 - E-mail: gabinete@pranchita.pr.gov.br

Av. Simão Faquinello, 364 - Centro - CEP 85730-000 - PRANCHITA - PR



# MUNICÍPIO DE PRANCHITA



## QUADRO I

### ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 41º, da Lei Municipal nº 1322/2023– LDO)

Em cumprimento ao dispositivo do Art. 41 da LDO, Lei nº 1322/2023 para 2024, seguem os valores atualizados referentes à margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Considerando:** O fim das restrições impostas pelo senado federal, a qual limitava o aumento de gastos pelos municípios.

**Considerando:** A Receita corrente prevista e a despesa com pessoal e encargos sociais fixada.

Haverá previsão de margem de expansão das despesas obrigatórias embutidas na LOA 2024, devido a expectativa de arrecadação para o exercício de 2024 ser superior do exercício de 2023, portanto há possibilidade para previsão de expansão.

### MARGEM DE EXPANSÃO EM 2024

LRF, art.4º, § 2º, Inciso V

EVENTO	VALOR PREVISTO 2024
Aumento Permanente da Receita	5.221.447,72
( - ) Transferências Constitucionais	-
( - ) Transferências ao FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita ( I )	5.221.447,72
<b>Redução Permanente de Despesa ( II )</b>	0
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	5.221.447,72
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	2.274.808,00
Novas DOCC	2.274.808,00
Novas DOCC geradas por PPP's	
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III-IV )	2.946.639,72

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita, Estado do Paraná em 11 de setembro de 2023.

  
ELOIR NELSON LANGE  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE PRANCHITA



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 27/2023

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as)

Através do presente, na forma determinada pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a LOA – Lei Orçamentária Anual, para o Exercício de 2024.

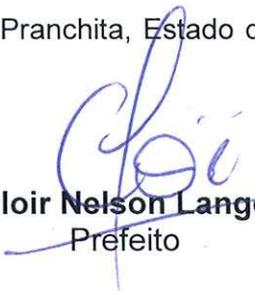
A Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024, foi formalizada com base nas informações extraídas do PPA - Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, contemplando as ações do Plano de Governo, incluindo as categorias econômicas e fontes de recursos para financiamento dos programas municipais a serem executados no exercício correspondente, e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024, Lei nº 1322/2023, a qual baseou-se as diretrizes de Previsão de Receita e Despesas.

A estimativa das Receitas e os valores consignados em cada dotação orçamentária, foram previstos conforme memória de cálculo da evolução da receita e elevação dos gastos públicos, conforme consta dos anexos de metas fiscais, integrante ao processo de discussão e aprovação da LDO.

No que diz respeito a arrecadação de Receita, o Município projeta uma evolução de receita em comparação ao exercício de 2023, conforme consta nas projeções da LDO, e firmado no presente Projeto de Lei, a previsão de arrecadação do município, das entidades Diretas e Indiretas é de R\$ 48.570.000,00, (Quarenta e oito milhões quinhentos e setenta mil reais) que ficará subdividido em R\$ 46.570.000,00 ( Quarenta e seis milhões quinhentos e setenta mil reais) Administração Direta e R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de reais) para a Administração Indireta.

O valor prevista a Câmara Municipal de Vereadores esta orçado na ordem de R\$ 1.500.000,00, (um milhão e quinhentos mil reais) conforme solicitação orçamentária enviada pela entidade. Sendo assim, na forma prevista no Regimento Interno dessa Casa, solicitamos a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, em 11 de Setembro de 2023.

  
**Eloi Nelson Lange**  
Prefeito

Exmo. Sr. **Oliveto Gnoatto**  
Presidente da Câmara Municipal de Pranchita  
PRANCHITA - PR



# CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA ESTADO DO PARANÁ



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 27/2023 – “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DO LEGISLATIVO MUNICIPAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 48.570.000,00 (QUARENTA E OITO MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA MIL REAIS)”.**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS**

#### **I – RELATÓRIO - FUNDAMENTAÇÃO**

Assunto de interesse local, ou seja, a proposição do Projeto de Lei Orçamentária é matéria de competência do Executivo Municipal, nos moldes do artigo 30 da CF.

Ademais, nos termos do artigo 165, Inciso III da CF:

“Art. 165 Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

...

III - os orçamentos anuais.”

Nos termos do artigo 32, inciso I da Lei Orgânica Municipal, temos que: Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente os orçamentos anuais.

Pelo que analiso, foram juntados os anexos, 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64, referentes às despesas, estando portanto, atendidas as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fora realizada audiência pública para discussão do Projeto, na data de 25 de setembro de 2023.

Salientamos que quanto a possíveis, emendas ao projeto de lei do orçamento somente poderão ser aprovadas caso sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 121, § 3º, I e II e III da Lei Orgânica Municipal.

Percebe-se também que todos os artigos e dispositivos do Projeto de Lei estão em conformidade com o que dispõe o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Municipal nº 1.322/2023.



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



### II – VOTO DA RELATORA

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Justiça e Redação, conforme já demonstrado.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 2023.

Vereadora Luci Maria Faquinello Prigol  
Relatora

### III – VOTO DA COMISSÃO

A comissão de Justiça e Redação, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto da Eminente Relatora e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 27/2023.

**DE ACORDO COMO O PARECER DA EXMA. SRA. RELATORA:**

**SALA DAS COMISSÕES, EM 25 DE SETEMBRO DE 2023.**

Eron Aramis de Souza  
Membro

Velci Carlos Moresco  
Presidente



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 27/2023 – “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DO LEGISLATIVO MUNICIPAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 48.570.000,00 (QUARENTA E OITO MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA MIL REAIS)”.**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS**

#### **I – RELATÓRIO/FUNDAMENTAÇÃO**

Analisando o Projeto de Lei, percebe-se, como já informado pela Comissão de Justiça e Redação, que o Projeto teve iniciativa correta, foram juntados os anexos referentes às despesas, receitas e metas fiscais. Outrossim, a legalidade e a constitucionalidade já foram devidamente analisadas.

De outra senda, percebe-se que os gastos direcionados à Educação e à Saúde, alcançam ou superam os patamares de 25% (vinte e cinco) por cento e 15% (quinze por cento) respectivamente, o que denota a correta aplicação dos recursos.

Outrossim, percebemos que o percentual com folha de pagamento ficará estimado abaixo dos 51,3%, estando dentro do que preleciona a lei de Responsabilidade Fiscal, e abaixo do limite prudencial.

O projeto segue estritamente as normas já definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, ou seja, a Lei Municipal nº 1.322/2023, quer para abertura de créditos adicionais especiais, quer para a abertura de créditos suplementares.

O poder Executivo ficou autorizado a proceder interferência financeira junto a Fundação Hospitalar da Fronteira, também nos termo da Lei Municipal nº 1.322/2023.

Acompanha ao Projeto de Lei a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. A estimativa da receita orçamentária foi projetada no valor de R\$ 48.570.000,00 sendo que a despesa fixada também foi projetada em R\$ 48.570.000,00.

*Grace A Tomblin, Norli Algeri*



**CÂMARA DE VEREADORES**  
**MUNICÍPIO DE PRANCHITA**  
ESTADO DO PARANÁ



**II – VOTO DO RELATOR**

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Finanças e Orçamento, conforme já demonstrado.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 02 de Outubro de 2023.

*Irace A Tombini*

Vereador Irace Antonio Tombini  
Relator

**III – VOTO DA COMISSÃO**

A comissão de Finanças e Orçamento, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 27/2023.

**DE ACORDO COMO O PARECER DO EXMO. SR. RELATOR:**

**SALA DAS COMISSÕES, EM 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

*Noeli A. de O. Algeri*

Noeli A. de O. Algeri  
Membro

*Eron Aramis de Souza*

Eron Aramis de Souza  
Presidente



# CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 27/2023 – “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DO LEGISLATIVO MUNICIPAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 48.570.000,00 (QUARENTA E OITO MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA MIL REAIS)”.**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS**

### RELATÓRIO

Nobres Colegas, no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Obras e Serviços Públicos.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 09 de outubro de 2023.

Vereador Velci Carlos Moresco  
Relator

**DE ACORDO COMO O PARECER DO EXMO SR RELATOR:**

**SALA DAS COMISSÕES, EM 09 DE OUTUBRO DE 2023.**

Noeli A. de O. Algeri  
Secretário

Adelar Gilvani Radaelli  
Presidente



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 27/2023 – “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DO LEGISLATIVO MUNICIPAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 48.570.000,00 (QUARENTA E OITO MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA MIL REAIS)”.**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS**

#### RELATÓRIO

Nobres Colegas, no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, vez que, conforme já aventado por outras comissões, os percentuais mínimos a serem gastos com Saúde e Educação, foram atendidos.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

*Noeli Algeri*

Vereadora Noeli A. de O. Algeri  
Relatora

**DE ACORDO COMO O PARECER DA EXMA SRA. RELATORA:**

**SALA DAS COMISSÕES, EM 09 DE OUTUBRO DE 2023.**

*Luci M. Faquinello Prigol*  
Luci M. Faquinello Prigol  
Secretária

*Írace A. Tombini*  
Írace A. Tombini  
Presidente